



Câmara Municipal de Ituiutaba

**RESOLUÇÃO Nº 936, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007.
Institui verba indenizatória destinada a cobrir despesas
inerentes ao exercício do mandato parlamentar.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu, seu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída verba indenizatória destinada à cobertura de despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

Art. 2º A verba indenizatória será vinculada à cobertura de despesa mensal com o Vereador e seu Gabinete Parlamentar, quando instalado fora das instalações da Câmara Municipal, nos seguintes itens:

- I. combustíveis automotivos até 400 litros;
- II. material de expediente;
- III. copa do Gabinete Parlamentar, até o limite de R\$300,00 (trezentos reais) mensais;
- IV. material gráfico, observada a disciplina do art. 37 da Constituição da República;
- V. assinatura de jornal ou periódico;
- VI. serviços postais;
- VII. locação de veículos para uso oficial;
- VIII. conta telefônica de linha fixa e de celular pré ou pós pago;
- IX. manutenção de veículos, até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- X. mensalidade para manutenção de serviço de alarme.

Art. 3º É vedada a aquisição de material permanente com valor da verba indenizatória.

Art. 4º A verba indenizatória será devida, no máximo, sob os seguintes valores:

- I. R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para o Presidente da Câmara;
- II. R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para os demais Vereadores.

§ 1º O valor previsto para a indenização é mensal e é vedado o adiantamento do mês vindouro.

§ 2º O valor da verba indenizatória será reajustado em todo o dia 1º de janeiro, pelo índice do INPC.



Câmara Municipal de Ituiutaba

§ 3º O controle de aplicação da verba indenizatória é cometido à Controladoria da Câmara Municipal.

Art. 5º O Vereador, para receber a verba indenizatória, deverá apresentar mensalmente, até o dia 25 do mês em curso, os documentos fiscais de despesas havidas;

§ 1º Os documentos de que trata o artigo deverão ser apresentados na Tesouraria da Câmara Municipal;

§ 2º Entendem-se, para fins desta Resolução, como documentos fiscais as notas fiscais ou documentos correspondentes, nos termos da lei;

§ 3º A periodicidade para a requisição da verba indenizatória compreende entre o dia 24 do mês em curso e o dia 24 do mês subsequente.

Art. 6º No mês de dezembro de cada ano a data limite para apresentação da documentação será o dia 15, de forma a viabilizar os procedimentos de encerramento do ano financeiro.

Parágrafo Único. Não será devida a indenização em razão de despesas ocorridas após a data referida no "caput".

Art. 7º Os documentos fiscais somente serão considerados validos para fins de recebimento da verba indenizatória, se:

- I. forem originais, em primeira via;
- II. estiverem isentos de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas;
- III. emitidos em nome do vereador;
- IV. tiverem discriminados os materiais adquiridos ou o serviço prestado, respeitada a lista do artigo 2º;
- V. indicarem, clara e precisamente, o nome, endereço completo e o CNPJ ou o CPF do beneficiário;
- VI. tiverem a declaração de quitação correspondente.

Parágrafo Único. Somente terá validade recibo quando o emitente estiver dispensado de nota fiscal, por força de lei.

Art. 8º As despesas autorizadas nesta Resolução correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.31.01.2.04 3.3.90.48.01

Verba indenizatória desempenho mandato – R\$360.000,00

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2007.



Câmara Municipal de Ituiutaba

Art. 10. Revogam-se as disposições da Resolução nº 914, de 06 de março de 2002 e da Resolução nº 928, de 05 de outubro de 2005.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de fevereiro de 2007.



Paulo Lourenço Freire
Presidente